



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-
INSTITUCIONAL

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Geraldo Magela Barbosa Piraúá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 11/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar GISELA PFAU DE CARVALHO ALBUQUERQUE, do cargo de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 12/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar MANUELLA GOES DA FONSECA, do cargo de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça



ATO DE EXONERAÇÃO Nº 13/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar DULCE DE ARAÚJO MELO, do cargo de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 17/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear MANUELLA GOES DA FONSECA, portadora do CPF nº 057.302.184-86, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 18/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear THAIS CAVALCANTE LÔBO, Portadora do CPF nº 052.650.544-30, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19/2019



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear DULCE DE ARAÚJO MELO, portadora do CPF nº 454.206.104-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 20/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear GISELA PFAU DE CARVALHO ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 430.695.920-15, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 21/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ALAN DE JESUS PASSOS, portador do CPF nº 044.941.975-48, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça



ATO DE NOMEAÇÃO Nº 22/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear THIAGO DA SILVA ALMEIDA, portador do CPF nº 054.349.725-97, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 23/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear JOHN LENON SANTOS NASCIMENTO, portador do CPF nº 048.949.165.09, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 11/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, incisos, I e V, da Lei Complementar nº 15/96, resolve tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 15/2019, publicado no dia 5 de agosto do corrente ano.

Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça



CONVOCAÇÃO N.º 15/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA os Assessores de Logística e Transporte, para participarem do Curso “Trânsito, Mobilidade e Segurança”, a ser realizado na Escola Superior, nos dias 8 e 9 de agosto do corrente ano.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procuradoria Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 5 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1902/2019.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de formalização de termo de cooperação técnica de uso do Sistema GALACTUS do Ministério Público do Estado de Sergipe ao Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando dar suporte a métodos de análise de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo eficiência nas respectivas atuações institucionais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados. Aplicação subsidiária das disposições de direito privado. Incidência dos arts. 54 e 116, ambos da Lei nº 8.666/93. Comodato. Incidência dos arts. 579 usque 585, todos do Código Civil. Nada obsta à formalização de termo de uso gratuito de bem fungível, ressalvando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições; sugerindo, se for o caso, remessa dos autos ao setor de elaboração de contratos, para as providências cabíveis”. Ao Setor de Elaboração de Contratos e Convênios.

Proc: 1944/2019.

Interessado: André Durval Sarmiento Rosa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1972/2019.

Interessado: NUPA - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição/Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Dr. Walber José Valente de Lima, Presidente do Grupo Permanente de Incentivo à Autocomposição para as medidas cabíveis.



Proc: 2000/2019.

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se cópias, via e-mail funcional, às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria. Em seguida, archive-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00003830-5.

Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2019.00004236-4.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00004317-4.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Proc: 02.2019.00004372-0.

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa das informações ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00004418-4.

Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Viçosa.

Proc: 02.2019.00004508-3.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.



Proc: 1181/2019.

Interessado: Prefeitura de Maceió - Educação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da resposta da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 11, oficie-se às 13ª e 44ª Promotorias de Justiça da Capital, para se manifestarem.

Proc: 1830/2019.

Interessado: Caíque Cavalcante Magalhães.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar. Em seguida, evoluam os presentes autos à douta Consultoria Jurídica.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de agosto de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 417, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1863/2019, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para funcionar nos Autos nº 0703654-16.2018.8.02.0058, em tramitação na 4ª Vara de Arapiraca, bem como no Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000394-5, em tramitação no Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 418, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de igual entrância, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 419, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 420, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, 2º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 421, DE 2 DE AGOSTO DE 2019



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar nas audiências designadas para os dias 7 e 14 de agosto do corrente ano, na 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 422, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2027/2019, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 10ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias da Procuradora de Justiça titular, referentes ao período de 9 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 423, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1750/2019, RESOLVE revogar as Portarias PGJ nºs 198, de 26 de março de 2019 e 419, de 2 de agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 424, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 64ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 425, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 426, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular e substituto, respectivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 427, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Cajueiro, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 428, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer a lotação dos servidores abaixo nominados:

SERVIDOR - LOTAÇÃO

Jose Aldo Pereira Dantas Junior - Diretoria Geral
Isadora Aguiar Ferreira da Silva - Diretoria Geral
André Ferreira Alécio Gomes - Diretoria do Centro de Gerenciamento de Informática
Herbert de Gusmão Tenório - Diretoria do Centro de Gerenciamento de Informática
José Luiz Leite da Silva - Gabinete da 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Manuella Góes da Fonseca - Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Thaís Cavalcante Lôbo - Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
Dulce de Araújo Melo - Diretoria de Comunicação
Gisela Pfau de Carvalho Albuquerque- Cerimonial
Alan de Jesus Passos - Núcleo de Gestão da Informação
Thiago da Silva Almeida - Núcleo de Gestão da Informação
John Lenon Santos Nascimento- Núcleo de Gestão da Informação
Carolina Lima de Araújo Lopes - Núcleo de Gestão da Informação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00004539-4

Interessado: Joelinton Barbosa Gois

Natureza: Solicita intervenção para reapreciação dos termos da Portaria SEMAS nº 047/MACEIÓ/AL

Assunto: Ofício nº 005/2019/NUDEC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00004540-6

Interessado: Liga de Futebol Amador da Pajuçara

Natureza: Requerimento de TAC. Bingo Beneficente do Boi Tigre

Assunto: Ofício nº Maceió, 113/19-LFAP

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00004541-7

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha cópia de ofício para ciência e eventuais providências acerca do tema.

Assunto: Despacho/Ofício nº 169/2019-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00004557-2

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0717112-82.2015.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.

Assunto: Ofício nº 726/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00004558-3

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0729081-89.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.

Assunto: Ofício nº 716/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos da Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1334/2019

Interessado: Álvaro Bonato Sehnem – Analista desta PGJ.



Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMSO”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 1722/2019

Interessado: AMPAL – Associação do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 71, archive-se.

Proc: 1906/2019

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Considerando informações da Diretoria de Pessoal de fl. 3, defiro parcialmente o pleito nos seguintes termos: (a) adiamento do início para o dia 20 das férias regulamentares programadas para novembro; (b) concessão de duas folgas compensatórias; e (c) adiamento das férias regulamentares programadas para outubro sem, no entanto, reprogramá-las para janeiro de 2020, uma vez que ainda não há definição de escala de férias para o ano vindouro.

Proc: 1911/2019

Interessado: Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo Suspensão de férias.

Despacho: Defiro parcialmente o pedido para suspender as férias apenas quanto ao dia 29 de julho de 2019, na medida em que para o dia referido houve convocação do Procurador-Geral de Justiça. Lavre-se a portaria necessária.

Proc: 1928/2019

Interessado: Aurora Augusta Gomes Leite – Assessor de Procurador de Justiça.

Assunto: Requerendo licença gestante.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Direito Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Licença Funcional por Maternidade. Possibilidade. A servidora pública que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença maternidade, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Aplicabilidade do art. 39, § 3º da Lex mater, do art. 49, inciso VIII da Constituição do Estado de Alagoas e, do art. 61 da Lei Estadual nº 7.751/2015. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 1930/2019

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho - Técnico desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Defiro a valorização por qualificação profissional, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8025/2018, do enquadramento da Classe B, nível V, PGJ B2 para a Classe B, nível V, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1974/2019

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerendo concessão de férias do servidor Mozer Machado Calheiros.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 5 de Agosto de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias



PORTARIA SPGAI nº 759, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1334/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público – área gestão pública, 60 (sessenta) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 23 de maio a 21 de julho de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 760, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1930/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO, Técnico do Ministério Público – Área de transporte, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe B, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 761, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, Promotora de Justiça da 2ª PJ de União dos Palmares, referentes ao mês de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 762, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Promotora de Justiça da 36ª PJC, ora Secretária-Geral da Corregedoria-Geral desta PGJ, referentes ao mês de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 763, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ARLEN SILVA BRITO, Promotor de Justiça da PJ de Porto Real do Colégio, referentes ao mês de agosto do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 764, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, Promotor de Justiça da PJ de São José da Laje, referentes ao mês de agosto do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 765, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, Promotor de Justiça da 14ª PJC, referentes aos meses de agosto e setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 766, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SÉRGIO AMARAL SCALA, Promotor de Justiça da 50ª PJC, referentes ao mês de agosto do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 767, DE 5 DE AGOSTO DE 2019



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça, referentes ao mês de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 768, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça da PJ de São José da Tapera, referentes ao mês de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 769, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender as férias da Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça da 62ª PJC, no dia 29 de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

Remoção, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Piranhas, de 1ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSM, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Piranhas, de 1ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 11/2019:

- SEM INSCRITOS.

Cumpra-se informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.



Gabinete do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, em Maceió, 5 de agosto de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Remoção, pelo critério de Antiquidade, para a Promotoria de Justiça de Maravilha, de 1ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Maravilha, de 1ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 12/2019:

- Kleytione Pereira Sousa (Processo PGJ n.º 1943/2019);
- Sérgio Ricardo Vieira Leite (Processo PGJ n.º 1989/2019);
- Romulo de Souto Crasto Leite (Processo PGJ n.º 2021/2019).

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Gabinete do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, em Maceió, 5 de agosto de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 13/2019:

- Rodrigo Soares da Silva (Processo PGJ n.º 1920/2019);
- Kleytione Pereira Sousa (Processo PGJ n.º 1942/2019);
- Lucas Schitini de Souza (Processo PGJ n.º 1935/2019);
- Fábio Bastos Nunes (Processo PGJ n.º 1946/2019);
- Leonardo Novaes Bastos (Processo PGJ n.º 1962/2019);
- Sérgio Ricardo Vieira Leite (Processo PGJ n.º 1990/2019);
- Ivaldo da Silva (Processo PGJ n.º 1969/2019);
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo (Processo PGJ n.º 2016/2019).

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e



desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Gabinete do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, em Maceió, 5 de agosto de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à promoção, pelo critério de Merecimento, para a 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância, referente ao Edital CSMP nº 14/2019:

- Bruno de Souza Martins Baptista (Processo PGJ n.º 1915/2019);
- Wesley Fernandes Oliveira (Processo PGJ n.º 1934/2019);
- Magno Alexandre F. Moura (Processo PGJ n.º 1952/2019);
- Fernando Padilha Alves (Processo PGJ n.º 1949/2019);
- Jomar Amorim de Moraes (Processo PGJ n.º 1963/2019);
- Thiago Chacon Delgado (Processo PGJ n.º 1970/2019);
- Antônio Luiz dos Santos Filho (Processo PGJ n.º 1999/2019);
- Vinicius Ferreira Calheiros Alves (Processo PGJ n.º 2007/2019).

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Gabinete do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, em Maceió, 5 de agosto de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promoção, pelo critério de Antiquidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à promoção, pelo critério de Antiquidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 15/2019:

- Bruno de Souza Martins Baptista (Processo PGJ n.º 1916/2019);
- Tania Cristina G. C. Nascimento (Processo PGJ n.º 1918/2019);
- Wesley Fernandes Oliveira (Processo PGJ n.º 1936/2019);
- Fernando Padilha Alves (Processo PGJ n.º 1948/2019);



- Magno Alexandre F. Moura (Processo PGJ n.º 1950/2019);
- Jomar Amorim de Moraes (Processo PGJ n.º 1965/2019);
- Thiago Chacon Delgado (Processo PGJ n.º 1971/2019);
- Antônio Luiz dos Santos Filho (Processo PGJ n.º 1998/2019);
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves (Processo PGJ n.º 2008/2019).

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Gabinete do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, em Maceió, 5 de agosto de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Remoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à remoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 16/2019:

- Saulo Ventura de Holanda (Processo PGJ n.º 2014/2019);
- Aivaldo Batista de Souza Junior (Processo PGJ n.º 1982/2019).

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Gabinete do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, em Maceió, 5 de agosto de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 65ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à promoção, pelo critério de Merecimento, para a 65ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância, referente ao Edital CSMP n.º 17/2019:

- Bruno de Souza Martins Baptista (Processo PGJ n.º 1914/2019);
- Martha Bueno Marques de Pinto (Processo PGJ n.º 1927/2019);



- Wesley Fernandes Oliveira (Processo PGJ n.º 1938/2019);
- Fernando Padilha Alves (Processo PGJ n.º 1947/2019);
- Magno Alexandre F. Moura (Processo PGJ n.º 1951/2019);
- Jomar Amorim de Moraes (Processo PGJ n.º 1964/2019);
- Tácito Yuri de Melo Barros (Processo PGJ n.º 1979/2019);
- Elísio da Silva Maia Júnior (Processo PGJ n.º 1980/2019);
- Thiago Chacon Delgado (Processo PGJ n.º 1973/2019);
- Antônio Luiz dos Santos Filho (Processo PGJ n.º 1997/2019);
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves (Processo PGJ n.º 2006/2019);
- Adilza Inácio de Freitas (Processo PGJ n.º 2005/2019);
- Cintia Calumby da Silva Coutinho (Processo PGJ n.º 2003/2019).

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Gabinete do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, em Maceió, 5 de agosto de 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 91 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário WANGER OLIVEIRA MENEZES, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Igreja Nova, a partir do dia 05/08/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portaria

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR



PORTARIA nº 0168/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Evento Cultura e Para Todos da Secretaria de Estado de Cultura, na Praça Gogó da Ema, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001226-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 01 de agosto de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0174/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Festa Ex-Marista Nunca - Maceió, no Campo de Futebol do Colégio Marista de Maceió, Avenida Dom Antônio Brandão, 564 – Farol, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001233-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a



publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 01 de agosto de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – 2PJMARECHAL/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, e, ainda: Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil; Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde; Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019; Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:



Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 1º de agosto de 2019.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos



Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa
da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano e Campo Grande/AL

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00001085-0

Portaria nº 0032/2019/PJ-GPonc, de 04 de agosto de 2019



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Grande, determinando, desde logo, as seguintes providências:



- a) determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas: Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- b) determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;
- c) seja expedida recomendação ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando: I) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019; II) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria;
- d) determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral, para publicação.
- Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 1º de julho de 2019.

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Igreja Nova
Avenida 16 de Maio, s/nº, sala do Ministério Público, Igreja Nova/AL CEP 57280-000, tel. (82) 3554-1220

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001250-4
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0023/2019/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de violação de interesse individual indisponível, violação de direitos de idoso e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

Considerando o exposto no art. 8º, III, da da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:



Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: apurar possíveis vibrações de direito individual indisponível de idoso

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 02 de agosto de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001260-4
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0024/2019/PJ-INova



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de violação de interesse individual indisponível, violação de direitos de idoso e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

Considerando o exposto no art. 8º, III, da da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: apurar possíveis vibrações de direito individual indisponível.

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 5 de agosto de 2019.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

Termo de Ajustamento de Conduta

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho e o Município de Penedo/AL, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcius Beltrão Siqueira, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 14 da Resolução nº 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e:

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente ao local onde funcionava o antigo “lixão” da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, se houver, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, contratar profissionais técnicos habilitados para



elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) onde funcionava o antigo lixão encerrado, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a apresentar o PRAD ao IMA, para licenciamento;

Parágrafo Primeiro: O Município compromissário assume a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pelo IMA, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo ("lixão"), e concluir a recuperação no prazo total de 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA 2ª: O município obriga-se a, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, dar início à implementação, por meio de Lei Municipal, da coleta seletiva dos resíduos, com vistas ao reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.

Parágrafo Primeiro: A coleta seletiva deverá ser implementada combinando a coleta porta a porta com pontos de entrega voluntária – PEV.

Parágrafo Segundo: A coleta seletiva será implementada de forma progressiva até atingir a plenitude do território do município, conforme estabelecido na lei municipal.

CLÁUSULA 3ª: O município obriga-se a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada.

Parágrafo Primeiro: Deverá, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuam na área do lixão, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exercem em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverá, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: Inserir os catadores que atuam na área do lixão, nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação do Município de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 4ª: O município obriga-se a, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.



CLÁUSULA 6ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 7ª : O Município compromissário reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 8ª : O descumprimento por parte do município de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui o gestor, ou seja o Prefeito constitucional, em MORA, nas ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Penedo-AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Penedo-AL, 09 de abril de 2019.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito do Município de Penedo/AL